LEI Nº. 853/09

Autoriza o Executivo Municipal a contratar em caráter emergencial, por prazo determinado.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Saneamento, 01 (um) servidor para o cargo de Operário – Padrão 5.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por mais seis meses, nos termos que dispõe a Lei Municipal nº. 830/09 em seu artigo 198, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor LUCEVAL DA SILVA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - Secretaria de Obras e Saneamento;

01 - DMER;

2.015 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras;

3.1.90.04.00.00.00.00.001-126 – contratação por tempo determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 23 de março de 2009.	
Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de abril de 2009.	
Δ.	ranja Paraira Cardaga
Ar	senio Pereira Cardoso Prefeito Municipal
Registrado e Publicado.	•
Júlio Rones de Oliveira Cardoso	
Supervisor de Planejamento	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,

Senhores Vereadores:

Visa o presente projeto à contratação temporária de recursos humanos para substituir o servidor de quadro Luceval da Silva, Operário, que está de licença para tratamento de saúde.

Com a contratação temporária a Administração Municipal evitará que o cronograma de trabalho seja interrompido, resultando com que a Secretaria de Obras e Saneamento não sofra soluções de continuidade no desempenho de suas atividades.

Todavia, é de se frisar que o presente projeto prevê a contratação de até seis meses, podendo ser prorrogável, uma vez que o servidor está afastado para tratamento de saúde, e não se pode saber por antecedência o período de benefício que será concedido pela perícia médica do INSS, por isso a existência de dispositivo que dita que a contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogável, ou enquanto durar a licença para tratamento de saúde do servidor, isto é, fica automaticamente extinta a contratação temporária quando se der o retorno do titular.

Isto posto, contamos com a colaboração e aprovação do projeto em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 23 de março de 2009.

Arsenio Pereira Cardoso Prefeito Municipal